



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "MEU BAIRRO BEM CUIDADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Assis, o Programa “Meu Bairro Bem Cuidado”.

Art. 2º. É diretriz do programa “Meu Bairro Bem Cuidado”, a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida:

- I. A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;
- II. Pintura do meio-fio;
- III. Sinalização de vias e faixas de pedestres;
- IV. Troca de lâmpadas queimadas;
- V. Limpeza de praças e campos de futebol;
- VI. Manutenção de vias públicas; e,
- VII. O bem-estar do cidadão na área da saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outras.

Art. 3º. O programa “Meu Bairro Bem Cuidado” será executado:

- I. Por meio de parcerias/convênios com a União, o Estado, Empresas, Universidades e Organizações Não Governamentais;
- II. Pela prestação de serviços pelos agentes públicos, privados contratados ou conveniados.

Art. 4º. O programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde e ao bem-estar dos munícipes.

Art. 5º. O Executivo Municipal definirá o cronograma em que executará o programa nos bairros e qual o tempo necessário para a sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Parágrafo Único. O programa “Meu Bairro Bem Cuidado” poderá ter a culminância das ações em um único dia, com a realização de ações de lazer para a comunidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de outubro de 2021.

DOUGLAS HENRIQUE DE AZEVEDO TERRA
Vereador - SDD



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de Lei objetiva, uma grande ação envolvendo a população dos bairros, lideranças comunitárias, o Poder Executivo Municipal, Empresas, Universidade e Organizações Não Governamentais, para que juntos possam desenvolver ações de valorização dos bairros do Município de Assis.

As ações como medidas de limpeza de terrenos baldios, praça, campos de futebol, pintura de meio, sinalização de vias e faixas de pedestres, manutenção de vias públicas.

Ressalva-se que com a implantação do programa e a execução do cronograma será possível beneficiar toda comunidade local e interagir com o poder publico, incentivando a preservação e educação ambiental.

Face às razões supra, torna-se este Projeto de Lei merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente, com o intuito de aprová-lo.

Neste sentido, requer-se a apreciação e aprovação do presente projeto pelos nobres colegas, para que a população possa, desde a mais tenra idade, ser protegida com as normas de segurança e saúde.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de outubro de 2021.

DOUGLAS HENRIQUE DE AZEVEDO TERRA
Vereador - SDD

